PROPOSTA APAN

202517645004372 – Chamamento Público nº 05/2025

DOCUMENTAÇÃO

1. **Declaração de Ciência e Concordância**
2. **Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**
3. **Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e Relação dos Dirigentes da Entidade**
4. **Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**
5. **Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal**
6. **Modelo de Plano de Trabalho**
7. **Comprovantes de atuação da proponente**

apan
Associação de Profissionais
do Audiovisual Negro
Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação de Profissionais do Audiovisual está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público no 05/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo, SP, 18 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
[redacted]
Data: 28/12/2025 16:07:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tatiana Carvalho Costa
Presidenta APAN

apan
Associação de Profissionais
do Audiovisual Negro
Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei no 13.019, de 2014, e com o art. 26, caput, inciso X, do Decreto no 41.194, de 2017, que a Associação de Profissionais do Audiovisual Negro – APAN, dispõe de instalações e outras condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para esse fim.

São Paulo, SP, 18 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
[redacted]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tatiana Carvalho Costa
Presidenta APAN

apan
Associação de Profissionais
do Audiovisual Negro
Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONFORMIDADE (ART. 27 DO DECRETO 8726/2016) E

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Profissionais de Audiovisual Negro – APAN que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Tatiana Alves de Carvalho Costa - presidenta	[redacted]	[redacted]
Janaina Santos Oliveira– vice-presidenta	[redacted]	[redacted]

apan
Associação de Profissionais do Audiovisual Negro
Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

Keytiane dos Santos Souza – diretora administrativa	[redacted]	[redacted]

I. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Paulo, SP, 18 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
[redacted]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tatiana Carvalho Costa
Presidenta APAN

apan
Associação de Profissionais
do Audiovisual Negro
Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto Federal no 8.726/2016, que a Associação de Profissionais do Audiovisual Negro – APAN e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal no 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal no 13.019/2014;

V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

apan
Associação de Profissionais
do Audiovisual Negro
Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei Federal no 8.429/1992.

São Paulo, SP, 18 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
[redacted]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tatiana Carvalho Costa
Presidenta APAN

apan
Associação de Profissionais
do Audiovisual Negro
Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO, inscrito no CNPJ nº 28.373.655/0001-24, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) TATIANA ALVES DE CARVALHO COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade [redacted] DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que:

I – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

II – não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, SP, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br [redacted]

Tatiana Carvalho Costa
Presidenta APAN

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA APAN

202517645004372 – Chamamento Público nº 05/2025

Modelo Integrado de Execução do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc no Estado de Goiás

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE APOIO OPERACIONAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - Governo do Estado do Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura.

APAN | Associação de Profissionais do Audiovisual Negro
www.apan.com.br
presidencia@apan.com
raio@apan.com.br

ANEXO VII
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DADOS DO PARTÍCIPE 1

Partícipe: Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/GO
CNPJ: 32.746.693/0001-52
Endereço: Centro Cultural Marieta Telles Machado, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 2 – Setor Central Cidade/UF: Goiânia/GO – CEP 74003-010
Telefone: (62) 3201-4600 E-mail: protocolo.cultura@goias.gov.br
Site: https://www.cultura.go.gov.br/
Nome do Responsável: _____CPF_____

1.2 DADOS DO PARTÍCIPE 2

Partícipe: Associação de Profissionais do Audiovisual Negro – APAN
CNPJ: 28.373.655/0001-24
Endereço: Avenida Paulista, nº 302, Bela Vista – CEP 01310-000 Cidade/UF: São Paulo/SP
E-mail: presidencia@apan.com.br | diretoria@apan.com.br Site: www.apan.com.br
Nome da Responsável Legal: Tatiana Alves de Carvalho Costa CPF:

1.3. QUEM SOMOS

A Associação de Profissionais do Audiovisual Negro (APAN) é uma Organização da Sociedade Civil de âmbito nacional, cuja atuação está orientada à promoção da equidade racial no setor audiovisual, por meio do fomento, valorização, difusão e fortalecimento de realizações audiovisuais protagonizadas por profissionais negras e negros, bem como da ampliação do acesso desses profissionais às diferentes etapas da cadeia produtiva do audiovisual.

A APAN tem como fundamentos institucionais a valorização da negritude, a promoção da diversidade e a defesa de políticas públicas e práticas institucionais inclusivas, com atenção ao recorte racial em todas as fases do setor audiovisual — concepção, produção, distribuição e exibição. Nesse sentido, a entidade atua na representação de interesses coletivos junto a órgãos públicos, fundações, instituições, organizações da sociedade civil e empresas privadas, no Brasil e no exterior.

RAIO – Rede Audiovisual de Inclusão Orquestrada

A RAIO – Rede Audiovisual de Inclusão Orquestrada é um núcleo de atuação da APAN voltado à consultoria empresarial e governamental, além da curadoria de talentos, projetos e oportunidades, com foco na promoção da equidade racial e de gênero no setor cultural e audiovisual.

O núcleo atua na conexão entre profissionais, projetos, empresas e instituições públicas ou privadas, contribuindo para a construção de um mercado cultural mais diverso, inclusivo e equânime. Suas ações concentram-se na identificação de demandas institucionais, no desenvolvimento de estratégias de inclusão e na criação de caminhos que ampliem a diversidade nas equipes de empresas, produtoras, organizações sociais e órgãos públicos.

A equipe do núcleo RAIO é composta por profissionais com experiência no audiovisual, no acompanhamento e monitoramento da gestão pública, na formação técnica em relações étnico-raciais e diversidade, gestão de pessoas e preparação de profissionais negros para atuação em diferentes segmentos do mercado cultural, além de atuação na mediação entre profissionais e organizações demandantes.

O núcleo também possui experiência na elaboração de diagnósticos, censos e pesquisas, contribuindo para a produção de dados e informações qualificadas sobre diversidade, raça e gênero no setor cultural e audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto

Modelo Integrado de Execução do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc no Estado de Goiás

2.2 Período de Execução

Início: 20 de fevereiro de 2026
Término: 19 de janeiro de 2027

2.3 Identificação do Objeto

O objeto da presente parceria consiste na **Modelo Integrado de Execução do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc no Estado de Goiás**, compreendendo a gestão e condução dos fluxos de inscrição, análise, seleção, monitoramento, acessibilidade e prestação de contas das oportunidades culturais, por meio da adoção de instrumentos operacionais, metodologias e soluções técnico-procedimentais que assegurem estabilidade, rastreabilidade, acessibilidade, segurança informacional e eficiência administrativa.

A parceria tem como foco a estruturação, sustentação e qualificação dos processos necessários à execução da PNAB, incluindo a operacionalização de editais de fomento, a gestão de pareceristas, a revisão técnica e acessível dos instrumentos de fomento, a manutenção e evolução dos sistemas de gestão de editais (BARU 1.0 e BARU 2.0), a comunicação institucional, o monitoramento das ações e a produção de informações estratégicas para a gestão pública da cultura.

A execução do objeto dar-se-á por meio de modelo de cooperação técnico-operacional continuada, no qual a APAN atuará de forma integrada às áreas técnicas da SECULT/GO, especialmente nas frentes de fomento, tecnologia da informação e comunicação, sem substituição das competências institucionais do órgão concedente, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016.

A execução do objeto dar-se-á por meio de modelo de cooperação técnico-operacional continuada, no qual a APAN atuará de forma integrada às áreas técnicas da SECULT/GO, especialmente nas frentes de fomento, tecnologia da informação e comunicação, sem substituição das competências institucionais do órgão concedente, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016.

2.4 Razões da Proposição e Interesse Público

A presente proposição justifica-se pela necessidade de garantir condições institucionais adequadas para a implementação qualificada da Política Nacional Aldir Blanc, política pública de caráter estruturante, descentralizado e de elevada complexidade administrativa e tecnológica.

A parceria atende ao interesse público ao fortalecer a capacidade do Estado de Goiás para executar a PNAB com segurança jurídica, transparência, acessibilidade e eficiência, mitigando riscos operacionais, assegurando a continuidade dos fluxos de fomento cultural e ampliando o acesso democrático aos recursos públicos.

Os interesses recíprocos estão claramente estabelecidos: para a SECULT/GO, a parceria amplia a capacidade institucional de execução da política cultural; para a APAN, a cooperação concretiza sua finalidade institucional de apoio à gestão pública da cultura.

2.5 Metas a Serem Atingidas

Metas Físico-Financeiras

Meta 1: Apoiar a operacionalização dos editais da PNAB
Meta 2: Contratar e coordenar até 20 pareceristas especializados
Meta 3: Manter e evoluir os sistemas BARU 1.0 e BARU 2.0
Meta 4: Implantar soluções tecnológicas (chatbot/agente de IA e painéis de BI)
Meta 5: Produzir materiais de comunicação institucional e orientação

Metas de Impacto Social

Meta 6: Ampliar o acesso à PNAB
Meta 7: Qualificar a gestão pública da cultura
Meta 8: Promover equidade territorial do fomento
Meta 9: Assegurar transparência e controle social
Meta 10: Garantir sustentabilidade institucional da política

2.6 Plano de Comunicação

O Plano de Comunicação será orientado pelos princípios da **publicidade, acessibilidade e clareza**, contemplando a produção de materiais informativos, manuais, FAQs, divulgação digital dos editais e atendimento aos agentes culturais por meio de canais institucionais e ferramentas automatizadas, assegurando linguagem acessível e ampla disseminação das informações.

A estratégia de comunicação do projeto busca garantir ampla visibilidade das ações do 2º Ciclo PNAB, priorizando o alcance e o engajamento dos agentes culturais nas regiões periféricas e participantes de ações afirmativas. O plano contempla ações digitais, territoriais e de imprensa, com linguagem acessível, afetiva e representativa.

apan

Canais de comunicação:

- Redes sociais a definir com a Secretaria de Cultura (Instagram, Twitter, Facebook e LinkedIn);
- Newsletter e listas de transmissão via WhatsApp e Telegram de acordo com o bando de agentes de profissionais da cultura da Secrestaria de Cultura;
- Site institucional ligado a Secretaria de Cultura para informações mais detalhadas sobre o 2º Ciclo da PNAB.
- Parcerias com coletivos, pontos de cultura e iniciativas culturais territoriais;
- Veículos de imprensa e plataformas de jornalismo com foco em cultura, diversidade e juventude.

Ações previstas:

- Publicação de cards informativos, vídeos curtos e carrosséis com linguagem acessível;
- Realização de lives e rodas de conversa com profissionais convidados;
- Engajamento de influenciadores e comunicadores;
- Circulação de materiais em espaços culturais e redes comunitárias;
- Produção de releases e acionamento de imprensa para divulgação da chamada e das formações;
- Inserção em agendas culturais e plataformas de divulgação gratuitas.

Linguagem e abordagem:

Linguagem simples, acolhedora e direta, com valorização da diversidade e da escuta. As peças gráficas seguirão uma identidade visual conectada à estética da APAN e às referências do cinema negro e popular.

Cronograma de ações: As ações de comunicação serão divididas em quatro fases:

- Pré-lançamento: conteúdos de aquecimento e teasers;
- Lançamento: anúncio oficial e início das inscrições;
- Período de mobilização: reforço da chamada, lembretes e dúvidas;
- Pós-seleção: acolhimento e orientações para os selecionados.

Indicadores de sucesso:

- Número de inscrições e diversidade dos perfis inscritos;
- Alcance e engajamento nas redes sociais e de parceiros;
- Participação nos encontros virtuais, presenciais e interações nas plataformas;
- Retorno qualitativo via formulários de avaliação;
- Repercussão espontânea em veículos de imprensa e redes parceiras.

2.7 Estruturas, Insumos e Recursos Humanos

Buscamos em nossas ações garantir a privacidade do setor público, gerando diálogos com as pessoas talentosas e com expertises específicas diante da necessidade da elaboração de bancas de seleção, assim como suportes necessários para análises documental e de projetos/portfólio das inscrições realizadas.

Em cada etapa manteremos atenção e monitoramento ao processo, para a garantia de todo o ritual postulado no edital. Em 2021 essa equipe, integrou a coordenação do Fundo de Amparo a Profissionais do Audiovisual Negro (FAPAN). Em 2023, atuou na equipe de coordenação da APAN na consultoria para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Paulo Gustavo) no município de Ipatinga/MG, contribuindo para a estruturação dos processos e diretrizes da política pública cultural.

2.7 Estruturas, Insumos e Recursos Humanos

Para esta proposta, manteremos o núcleo central da equipe RAIO e, após aprovação e para a execução, serão contratados especialistas em operacionalização de editais outras funções necessárias à execução, com os quais já trabalhamos em outros projetos como na execução da PNAB2023 para a prefeitura de Ipatinga (MG) e do projeto MiradaMundi_SP para o município de São Paulo, por meio da SPCine .

Naiara Leite - Coordenação de diversidade e política de igualdade
É Responsável do Brasil pelo Observatório Regional da Plataforma Política das Mulheres Afrodescendentes da Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribenhas e da Diáspora para a Década de 2015-2024, onde monitora e a avalia as políticas públicas de igualdade transversalizadas de raça e gênero e a integração de desenvolvimento regional das comunidades afrodescendentes. Em 2020 foi responsável pela elaboração do Diagnóstico Regional sobre a situação de Violência contra as Defensoras de Direitos Humanos Afrodescendentes na: Bolívia, Brasil, Colômbia, Peru e Uruguai.

Janaina S. Oliveira - Coordenação de Mercado, Cultura e RH
Cineasta, roteirista e produtora cultural, com mais de 20 anos de atuação no setor cultural e audiovisual. Professora substituta do curso de Cinema da UERJ e educadora cultural, com especialização em culturas populares. Mestra em Cultura e Territorialidade pela Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ). Possui especialização em boas práticas de diversidade e equidade na gestão de equipes diversas, com atuação voltada à implementação de políticas culturais inclusivas.

Michely Ribeiro Silva - Coordenação de Recursos Humanos
Psicóloga e facilitadora de processos grupais e mestranda em Informação e Comunicação (Fiocruz). Sua experiência aglutina mais de 21 anos contribuindo organizações da sociedade civil, governos (municípios, estados e federal) empresas e agências ONU, em planejamento e desenvolvimento institucional, na estruturação e definição de políticas públicas, por meio da gestão de programas e projetos, sobretudo voltado para mulheres, povos e comunidades tradicionais, populações negras e juventudes.

Raylson Chaves - Bacharel em Jornalismo pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Pesquisador e Realizador de Audiovisual em Mato Grosso do Sul. Conselheiro Regional Centro-Oeste APAN.

2.7 Estruturas, Insumos e Recursos Humanos

hacklab/ - Desenvolvedores

Empresa que, há quinze anos, trabalha com inovação em software livre, desenvolvendo soluções digitais que colaboram para a construção de uma sociedade ética — para a gestão pública, movimentos sociais, empresas e organizações da sociedade civil. Valorizamos a transparência e a flexibilidade nos processos de desenvolvimento, o envolvimento com o negócio de nossos clientes e a estabilidade na evolução dos projetos a médio e longo prazo. Somos um grupo de cerca de trinta e cinco pessoas, com competências nas áreas de comunicação, gestão de projetos, ciência da computação, análise de dados, design (UX/UI), suporte, governança e infraestrutura, que compartilham ideais e princípios éticos. Defendemos o desenvolvimento e o uso de software livre, buscando as confluências entre ações ideológicas e soluções comerciais.

Temos uma reputação sólida por nossa atuação com a tecnologia WordPress, para a construção de sites e projetos que demandam maior complexidade, como o desenvolvimento, configuração e incrementos de plugins para acervos, georreferenciamento, educação à distância, e-commerce, etc. Além disso, desenvolvemos e sustentamos plataformas de inovação utilizando linguagens como Django e Python, para garantir as flexibilidades necessárias, como é o caso das plataformas Mapas Culturais (gestão da cultura) e Baquara (educação à distância). Por fim, investimos esforços no fomento e na gestão de comunidades, agregando saberes e ferramentas de governança participativa na gestão de projetos e serviços digitais como bem comum.

2.8 Proposta de Solução em Tecnologia da Informação

A presente proposta contempla o desenvolvimento de uma plataforma digital completa para apoiar a execução da Política Nacional Aldir Blanc no Estado de Goiás, conforme previsto no edital 005/2025. Esta plataforma terá um site desenvolvido em WordPress, com estrutura modular, responsiva e acessível, alinhada com os princípios da LGPD e da inclusão digital.

O site terá integração direta com o Mapa Cultural de Goiás, permitindo a visualização, organização e conexão de informações relativas aos agentes culturais, projetos, editais e demais ações da política pública. Adicionalmente, será implementado um painel de visualização de dados (BI) por meio da ferramenta Metabase, com o objetivo de acompanhar em tempo real indicadores relevantes da execução cultural, promovendo transparência, análise crítica e controle social.

O escopo também prevê a entrega de templates customizados, área de notícias, seção de perguntas frequentes (FAQ), sistema de busca inteligente, acessibilidade digital (WCAG 2.0 nível AA), otimização para SEO, integração com serviços de e-mail marketing e capacitação técnica para garantir a autonomia da equipe local no uso da plataforma.

Desenvolvimento do Site (WordPress)

Estrutura, Gestão de Conteúdo e Compartilhamento

O WordPress oferece um fluxo de publicação intuitivo, permitindo a criação de diferentes papéis de usuários, como administradores, editores, autores e colaboradores. Isso facilita a colaboração na gestão de conteúdo, garantindo controle e agilidade na publicação de artigos, notícias e eventos.

Controle de Permissões

O site contará com um sistema de controle de permissões, onde diferentes usuários terão papéis específicos com níveis de acesso apropriados. Os administradores terão controle total do site, enquanto a equipe de comunicação poderá gerenciar posts e atualizações.

Páginas Editáveis

Serão entregues ao cliente templates customizáveis para as páginas principais do site, permitindo autonomia na criação de novos conteúdos sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados.

Biblioteca de Mídia Nativa

A plataforma incluirá um gerenciador de mídia para uploads e organização de imagens, vídeos e documentos, simplificando a inclusão de elementos visuais no site.

Compartilhamento em Redes Sociais

O site contará com botões de compartilhamento integrados para redes sociais como Facebook, X (antigo Twitter), Instagram, WhatsApp e Telegram, ampliando o alcance do projeto.

Integração com Disparador de E-mails

O site será integrado a um serviço de disparo de e-mails, como MailChimp, Sendinblue ou SMTP personalizado, possibilitando notificações automáticas e newsletters.

Performance e Otimização do Site

Otimização para Mecanismos de Busca (SEO)

O site será configurado com um plugin especializado para SEO, garantindo que o conteúdo esteja indexado no Google e outros mecanismos de busca.

Otimização de Velocidade

Serão implementadas práticas como cache, minificação de CSS/JavaScript e otimização de imagens, garantindo carregamento rápido e melhor experiência do usuário.

Segurança

Proteção Contra Ameaças: Serão instalados firewall e plugins de segurança para prevenir ataques cibernéticos, incluindo proteção contra malwares e acessos indevidos.

Certificados SSL e Backups:O site contará com um certificado SSL ativo para garantir conexões seguras, além de backups automáticos periódicos para proteção de dados.

Conformidade e Acessibilidade

Conformidade com LGPD: O site será desenvolvido em conformidade com a LGPD, incluindo um banner de consentimento de cookies e páginas de Política de Privacidade e Termos de Uso.

Acessibilidade Básica: Serão aplicadas boas práticas de acessibilidade digital (WCAG 2.0, nível AA), incluindo ajuste de contraste, aumento de fontes e integração com leitores de tela.

Design e Experiência do Usuário

Arquitetura da Informação:Será planejada uma arquitetura de navegação intuitiva, garantindo acesso rápido às informações essenciais do projeto.

Layout e Identidade Visual

O layout será desenvolvido do zero, criando uma identidade visual exclusiva, alinhada com a marca do cliente. Serão realizadas até três rodadas de revisão, garantindo alinhamento com as expectativas.

Experiência do Usuário e Interação

O site será totalmente responsivo, garantindo compatibilidade com dispositivos móveis, tablets e desktops. Serão implementadas micro interações e animações para tornar a navegação mais fluida e envolvente.

Treinamento e Suporte

Treinamento e Documentação: Será realizado um treinamento completo para a equipe do cliente, garantindo autonomia na gestão e atualização do site. Também será fornecida uma documentação detalhada como guia de referência.

Garantia e Suporte Pós-Lançamento: Após o lançamento, será oferecido um período de 60 dias de garantia, cobrindo correções de bugs e ajustes necessários. O suporte será disponibilizado via e-mail ou Telegram para acompanhamento inicial.

Funcionalidades Avançadas

Integração com os sistemas BARU 1.0 e BARU 2.0: A plataforma será integrada aoos sistemas BARU 1.0 e BARU 2.0, por meio de APIs e rotinas automatizadas de sincronização de dados. Essa integração permitirá o acesso unificado às informações de agentes culturais, projetos, eventos e editais, facilitando a gestão e a comunicação entre os participantes da PNAB e a equipe da SECULT/GO. Através desta integração, será possível:

- Implantação de agente virtual de atendimento (chatbot/agente de IA)
- Relacionar agentes culturais e suas atividades aos conteúdos do portal;
- Estabelecer filtros e buscas avançadas;
- Manter consistência e atualização contínua das informações sem
- duplicidade de cadastros;
- Atender à exigência de interoperabilidade e transparência prevista no edital.

Visualização de Dados (BI)

Será implementado um módulo de Business Intelligence (BI) utilizando o Metabase, software livre e amplamente adotado para análise e visualização de dados. O objetivo é oferecer à gestão pública, agentes culturais e sociedade civil um painel interativo e acessível com indicadores relevantes sobre a execução da PNAB, como:

- Número e perfil dos agentes culturais cadastrados;
- Distribuição geográfica e temática das inscrições;
- Taxas de aprovação e execução de projetos;
- Dados de acessibilidade, diversidade e inclusão;
- Indicadores de transparência e acompanhamento de metas.

O painel será publicado diretamente no site, com diferentes níveis de acesso (público e administrativo), e será compatível com dispositivos móveis. Os dados serão alimentados automaticamente a partir dos sistemas BARU 1.0 e BARU 2.0 e de planilhas de avaliação/execução validadas pela equipe da SECULT/GO.

Assessoria à Gestão

A proposta inclui um serviço de assessoria técnica especializada à gestão dos sistemas BARU 1.0 e BARU 2.0, com o objetivo de capacitar a equipe da APAN e demais agentes envolvidos na execução da PNAB no Goiás.

Essa assessoria será realizada por meio de um pacote de 20 horas de treinamento técnico, conduzido pela equipe da hacklab/.

O conteúdo será planejado conforme os fluxos operacionais definidos em conjunto com a coordenação da APAN e poderá incluir:

● Navegação e uso das funcionalidades administrativas dos sistemas BARU 1.0 e BARU 2.0;

● Gestão de agentes culturais e validação de cadastros;

● Publicação e gestão de editais;

● Acompanhamento de inscrições e análise de projetos;

● Extração e interpretação de dados para uso em relatórios e painéis de BI;

● Boas práticas de acessibilidade, segurança e transparência na gestão digital;

● Estratégias de suporte ao público com a implantação de agente virtual de atendimento (chatbot/agente de IA) e canais de atendimento .

As sessões serão oferecidas em formato remoto (com possibilidade de gravação), e acompanhadas de material de apoio e documentação técnica, garantindo que a equipe possa operar a plataforma com segurança e autonomia ao longo do projeto.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá entre fevereiro de 2026 e janeiro de 2027, com ações distribuídas de forma contínua ao longo do período, conforme cronograma pactuado e metas estabelecidas. E o mesmo dividimos em 4 etapas:

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DETALHAMENTO DAS AÇÕES DA PARCERIA

Etapa 01 - Planejamento e atualização da plataforma e revisão de Editais
● Início do desenvolvimento da plataforma para a PNAB, que irá dialogar com a plataforma já existente, com todos os melhoramentos solicitados em edital para a realização das ações e difusão das informações necessárias para o PNAB no estado;
• Reunião online para apresentação das equipes e definições de responsabilidades;
• Adequação do plano de trabalho; voltado para a realidade do estado;
• Reuniões semanais online junto a equipe designada pela SECULT para apoio técnico para o estabelecimento dos processos administrativos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à Comissão Estadual de Acompanhamento na Implementação da PNAB;
• Revisão e aprimoramento dos Editais. Os documentos serão discutidos com a equipe da SECULT do estado antes da finalização, através de reuniões via Google Meet, de forma que os produtos gerados reflitam a necessidade e realidade do estado;
• Adaptações do edital, conforme o retorno da escuta pública e necessidade do estado;
• Reuniões tira dúvidas dos Agentes culturais e Pontos de Cultura por meio de encontros online junto aos agentes culturais com vistas a sanar dúvidas gerais;
● Elaboração e disponibilização manuais, guias ilustrados, FAQs, tutoriais e outros materiais de orientação destinados aos participantes, pareceristas e demais usuários. Respeitando todos os materiais tenham formatos acessíveis, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes, além de chatbots, destinados a orientar proponentes,
● Gerar os primeiros dados, relatórios analíticos, painéis de monitoramento e instrumentos gerenciais destinados para subsidiar a SECULT a acompanhar o desempenho das ações da PNAB.

DESENHO E ESTRUTURAÇÃO DAS ETAPAS

Etapa 02 - Detalhamento das ações e seleção das propostas
• Estrutura de equipe: Coordenação - Geral, Metodologia, Cultura, Comunicação, Financeira - Consultoria - Regional, Jurídica, Desenvolvimento de plataforma - Formadores e mobilizadores locais - Assessoria de imprensa local- Assistentes de coordenação;
• Entrega da plataforma PNAB, com todo o conteúdo desenvolvido na primeira etapa, como editais, informações, manuais de instrução, agendas das oficinas e formações, ações presenciais;
• Início do trabalho da comunicação, com ações de comunicação on line o off line jornais locais, rádios comunitárias e o apoio de grupos e organizações da sociedade civil para que a comunicação chegue ao maior número de fazedores de culturas, além dos canais oficiais de comunicação do governo estadual;
• Realização de oficinas presenciais nas regiões do estado e online e gravada para auxílio à elaboração de projetos culturais; Oficinas on line e gravadas para acesso livre, compreendendo as diversas linguagens artísticas culturais e as culturas tradicionais para alcance ás dem cidades;
• 3 (três) plantões em formato online para atendimento dos agentes culturais para esclarecimentos dos editais. Os plantões serão realizados durante o tempo em que estiverem abertos os editais, cada plantão deverá ter duração de no mínimo 2 (duas) horas;
• 15 oficinas presenciais, 03 (três) oficinas formativas nas cinco mesorregiõescidade do Estado de Goiás, destinadas à qualificação dos trabalhadores da cultura,com foco em gestão, inclusão e acessibilidade em sentido amplo. Nos mesmos dias com a realização de plantões para inscrições de projetos de fazedores de culturas locais, com agendamento prévio, para atendimento individualizado, com prioridade pessoas negras; pessoas indígenas; comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades; povos ciganos; pessoas LGBTQIA+; pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;
• Apresentação do desenho metodológico para o processo seletivo, instrumento de parecer para recebimento da proposta e treinamento para os pareceristas;
• Suporte para acompanhamento jurídico do processo seletivo

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESENHO E ESTRUTURAÇÃO DAS ETAPAS

Etapa 03 - Previsão de avaliação
• Contratação de até, 20 pareceristas com capacidade técnica comprovada, vinculados à cultura, à arte, com experiência em avaliação de projetos culturais. Os pareceristas não poderão residir nem possuir qualquer outro vínculo no estado de Goiás;
• Contratação de até 6 pareceristas com capacidade técnica comprovada, com experiência em avaliação de banca de heteroidentificação para projetos culturais. Os pareceristas não poderão residir nem possuir qualquer outro vínculo no estado de Goiás;
• Treinamento de pareceristas e equipe do Departamento de Cultura;
• Contratação de revisores de editais;
• Triagem dos projetos inscritos, reunir documentação comprobatória para a realização da banca de seleção;
• Instaurar bancas de seleção para projetos de ampla concorrência e de ações afirmativas;
• Organização da lista selecionados e contemplados para publicação dos resultados;
• Divulgação da lista de projetos pré-selecionados, recebimento e resposta dos recursos e divulgação da lista final.
• Acompanhamento Jurídico de todo o processo de seleção recursos, diretos ou via MP.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESENHO E ESTRUTURAÇÃO DAS ETAPAS

Etapa final
• Reunião de encerramento dos serviços;
• Entrega de relatório com análise de impacto onde conste a quantidade de contemplados, levantamento dos segmentos contemplados, território de atuação dos proponentes, cotistas, participação (mulheres, homens, pcds, LGBTQI+) entre outras informações pertinentes para prestação de contas junto ao Governo Federal;
● Entrega do relatório jurídico de todo o processo;
● Entrega do relatório de comunicação e clipping;
● Entrega do relatório da equipe de desenvolvimento;
● Entrega da gestão da plataforma PNAB, para a equipe de desenvolvimento do Governo, garantido a hospedagem e manutenção da plataforma por mais 6 meses.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Tabela 1

Cronograma das etapas												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa final												

Tabela 2

	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Conceituação site e BI												
Desenvolvimento												
Assessoria à Gestão												
Sustentação (da entrega do site até a vigência do contrato)												

4. PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

Acompanhamento virtual - A equipe técnica da APAN/Raio Agency fará todo o processo de trabalho de forma virtual. Estaremos em contato direto com a equipe contratada para o desenvolvimento de todas as etapas do trabalho.

Resultado: Edital para seleção de projetos, com políticas afirmativas, seleção com pareceristas e suporte técnico a equipe da SECULT.

INVESTIMENTO NA CONSULTORIA

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a contratante vai remunerar a contratada conforme segue abaixo:

PRODUTO	VALOR
Etapa 1	R$ 667.300,00
Etapa 2	R$ 594.300,00
Etapa 3	R$ 370.00,00
Etapa 4	R$ 149.615,24
Total R$ 1630.700 1.780.315,24	

APAN | Associação de Profissionais do Audiovisual Negro
www.apan.com.br
CNPJ 28.373.655/0001-24
ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO
Endereço AVENIDA Paulista, 302 Bela Vista, SÃO PAULO - SP

Tatiana Carvalho Costa, presidenta
presidencia@apan.com.br
[redacted]

Janaina Oliveira, vice-presidenta
[redacted]
presidencia@apan.com.br

Michely Ribeiro
[redacted]
raio@apan.com.br

Comprovantes de atuação APAN

202517645004372 – Chamamento Público nº 05/2025

Em complementariedade ao Plano de Trabalho

1. **Contrato** para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria, para apoio operacional, administrativo, para orientar a gestão municipal quanto ao serviço de atividades ligadas à Implementação da LPG firmado com a Prefeitura Municipal de Ipatinga (MG). 2023.
2. Contrato de patrocínio para a realização do projeto "DELEGAÇÃO PAULISTANA NA ÁFRICA DO SUL E ANGOLA" firmado com a SPCine – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SP). 2023.
3. Contrato de patrocínio para a realização do produto/evento "I Mostra de Cinema Angolano e Paulistano" firmado com a SPCine – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SP). 2023.
4. Contrato de patrocínio para a realização da 4a edição do "Festival Internacional do Audiovisual Negro" em Salvador, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT – de Salvador. (2023)
5. **Regulamento Geral** do Programa MiradaMundi_SP e as determinações para o projeto Potencializando o Cinema Paulistano com Estímulos Internacionais, aprovado no EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE, Módulo 1 - "FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL".

DocuSign Envelope ID: A76FF942-1DC2-49F3-B596-B0499A7CC518

CONTRATO Nº 123/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023 – SEMCEL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Av. Carlos Chagas, n.º 789, bairro Cidade Nobre, em Ipatinga / MG, CEP 35162-359, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ministério da Fazenda sob o n.º 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, Sr. Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, Carteira de Identidade [redacted] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO**, com sede na avenida Pompeia, n.º 1770, bairro Vila Pompeia, em São Paulo / SP, CEP 05.022-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 28.373.655/0001-24 representada pela Senhora Tatiana Alves de Carvalho Costa, Carteira de Identidade: [redacted] oravante denominada **CONTRATADA,** com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes e no Processo Administrativo n.º 7044/2023 celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
1.1. Inexigibilidade n.º 15/2023 – SEMCEL;
1.2. Anexo I – Termo de Referência
1.3. A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria, para apoio operacional, administrativo, para orientar a gestão municipal quanto ao serviço de atividades ligadas à Implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3. É RESPONSABILIDADE:

<u>3.1. DA CONTRATADA:</u>

3.1.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Ipatinga.
3.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga;
3.1.2. Empreender as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.
3.1.3. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a prestação dos serviços;
3.1.4. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao Município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato ou posteriores à execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.
3.1.5. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a prestação dos serviços.
3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e

[redacted]

DocuSign Envelope ID: A76FF942-1DC2-49F3-B596-B0499A7CC518

trabalhistas; seguros; custos operacionais e logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.
3.1.7. Refazer os serviços, nos quais se verificarem insatisfatórios ao cumprimento do objeto, a partir do conhecimento da demanda devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização.
3.1.8. Não prestar os serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.
3.1.9. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
3.1.10. Responsabilizar-se juntamente com a administração pela elaboração de editais chamamentos públicos, premiações, análise de projetos e banca de heteroidentificação, nos termos da CONTRATANTE.
3.1.11. Justificar eventuais atrasos na entrega de serviços e/ou resultados, junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Comitê de acompanhamento da Execução da Lei, Gestor da Lei Complementar 195 julho de 2022. Caso os mesmos causem prejuízos ao CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada nos termos da lei com a abertura do devido processo de apuração dos danos causados e possível ressarcimento.
3.1.12. Arcar com todas as despesas com transportes, alimentação, hospedagem (se houver), pagamentos de taxas, segurança pessoal, equipamentos e quaisquer outros encargos provenientes do serviço prestado.

3.2. DO MUNICÍPIO

3.2.1. Orientar a contratada quanto à execução do objeto.
3.2.2. Fornecer e garantir à Contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do contrato;
3.2.3. Providenciar o pagamento da contratada após a confirmação da prestação dos serviços nos termos e prazos previstos no Termo de Referência;
3.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;
3.2.5. Comunicar formalmente à Contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades encontradas.
3.2.6. Permitir o acesso da contratada às suas dependências, de acordo com as normas e procedimentos de controle interno para acesso à documentação e informações para a execução do serviço.
3.2.7. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão a execução do objeto.
3.2.8. Rejeitar os serviços e solicitar que sejam empreendidas pela contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação à contratada e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.
3.2.9. Garantir as condições fundamentais para a realização da prestação de serviços munindo-os de informações, orientações referentes ao fluxo administrativo da secretaria.
3.2.10. Caso ocorra algum impedimento na execução dos serviços, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar adequação no cronograma de entregas, se for conveniente à CONTRATANTE, dentro das possibilidades da CONTRATADA, permanecendo os mesmos termos de sua contratação. Não havendo possibilidade de atendimento, a CONTRATANTE, se compromete a arcar com os custos que forem efetivamente comprovados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4. O presente Contrato será administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.
4.1. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.
4.2. Fica designada para acompanhar e fiscalizar o contrato referente à presente Inexigibilidade a servidora, Marlene da Silva Brum, matrícula 109339-9.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO / PRAZO
5. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos da Lei nº. 8.666/1993, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas as exigências legais regulamentares, e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

DocuSign Envelope ID: A76FF942-1DC2-49F3-B596-B0499A7CC518

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6. A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

6.1. A CONTRATANTE recusará o serviço(s) em desacordo com o objeto contratatado, conforme previsto no art. 76 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7. O valor global do contrato é de **R$ 165.010,00 (Cento e sessenta e cinco mil e dez reais)**. Sendo:

PRODUTO	VALOR
Etapa 1 – Organização do edital	R$ 27.550,00
Etapa 2 – Processo de seleção	R$ 81.490,00
Etapa 3 – Banca de heteroidentificação	R$ 50.750,00
Etapa 4 – Relatório final (sumário executivo)	R$ 5.220,00

CLAUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação da Nota Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por servidor autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

c) no corpo da Nota Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho e número do Plano de Ação (30882120230002-009551).

e) o prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a contratada apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo de inexigibilidade e cumprir integralmente as condições contratadas;

f) em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

g) consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

h) o Documento Fiscal deverá ser emitido pela contratada, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados no inicialmente no processo de inexigibilidade, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

i) o pagamento será efetuado de acordo com os fornecimentos, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

8.1. O pagamento de que trata o item anterior só será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades, elencadas na Cláusula Terceira do Contrato, bem como mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante nos documentos apresentados para habilitação.

8.4 Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

8.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

DocuSign Envelope ID: A76FF942-1DC2-49F3-B596-B0499A7CC518

9. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado *"pro-rata tempore"* entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
9.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10. As despesas correntes da presente contratação correrão conforme dados da tabela abaixo, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-los no próximo exercício.

FICHA	VÍNCULO	DOTAÇÃO
1752/2023	1.716.501.0000	2.214/ 33903900
1754/2023	1.715.501.0000	2.214/ 33903900
1833/2023	2.501.503.0000	2.130/ 33903900

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outros, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS
12. A Contratada sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na execução dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
d) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais.

As multas serão descontáveis dos créditos que a Contratada tenha juntado ao Município de Ipatinga, devendo ser aplicadas por representação do.

Inexistindo crédito, a multa terá natureza comum e seu inadimplemento, passível de execução judicial.

Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do Contrato;
c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada;
d) Calamidades públicas;
e) Interrupção da execução do Contrato por determinação e no interesse da Administração;
f) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

DocuSign Envelope ID: A76FF942-1DC2-49F3-B596-B0499A7CC518

13. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93, ou:
13.1. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
13.2. Quando, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na execução do objeto;
13.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial;
13.4. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
13.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
13.6. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto;
13.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
13.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
13.10. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 25 de setembro de 2023

[redacted]

Carlos Alberto [redacted] de Olivera
SECRETÁRIO MUNICIPAL [redacted]URA ESPORTE E LAZER
CONT[redacted]

DocuSigned by:
[redacted]

Tatiana Alves de Carvalho Costa
ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

DocuSign Envelope ID: A76FF942-1DC2-49F3-B596-B0499A7CC518

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

TERMO nº 134/2023/Spcine

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2023/0001677-5

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E NA LEI MUNICIPAL Nº 15.929/2013 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo/SP, na Rua Libero Badaró, 293, 22º andar, conj. 22b, CEP 01009-907, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spcine*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados;

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO - APAN, com sede no município de São Paulo, Vila Pompeia, Avenida Pompeia, 1770, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ sob o nº: **28.373.655/0001-24**, doravante denominada *Patrocinada*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio/diretor/procurador abaixo assinado;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

CONSIDERANDO que a APAN é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que tem como objetivo o desenvolvimento de atividades voltadas ao setor do audiovisual, a promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas e é responsável pela realização do projeto "DELEGAÇÃO PAULISTANA NA ÁFRICA DO SUL E ANGOLA";

CONSIDERANDO que a APAN realiza diversas ações que visam ampliar a participação inclusiva de profissionais negros do setor audiovisual paulistano e brasileiro;

CONSIDERANDO que um dos objetivos legais e estatutários da Spcine é subsidiar eventos promocionais e nele investir, no país e no exterior, bem como subsidiar ou investir na realização e comercialização de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que uma das missões da Spcine é implementar políticas para o audiovisual observando as diretrizes de desenvolvimento econômico, inovação, criatividade e acesso no setor e promover a integração municipal, estadual e federal, bem como o fortalecimento de atuação como Film Commission;

CONSIDERANDO a portaria SPCINE Nº 91.602 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, que institucionaliza proposta de políticas afirmativas para os programas e ações da Spcine e em específico o

preconizado no inciso II do artigo 7º (SEÇÃO II - DAS MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS):
"Indução para patrocínios de projetos e eventos que tenham políticas e ações contundentes de gênero, raça e território, privilegiando a descentralização territorial e o fomento a ações periféricas."

CONSIDERANDO a portaria SPCINE supramencionada, a qual vai ao encontro dos objetivos gerais da APAN, conforme os incisos abaixo e demais que constam no artigo 6º de seu Estatuto:
"Art 6º
I- Promover o acesso, por meio das ferramentas audiovisuais e congêneres, à bens culturais com atenção especial aos oriundos da cultura afro-brasileira, africana e das diásporas africanas
(...)
IV - Promover os direitos dos profissionais negros do audiovisual, contemplando os diversos vínculos com as artes e culturas afrobrasileiras e africanas por meio do acesso aos bens culturais
(...)
IX - A aglutinação e a representação da classe dos profissionais negros do setor audiovisual."

CONSIDERANDO as contrapartidas previstas na proposta e os benefícios que essas ações trarão para as políticas públicas de formação e exibição desenvolvidas pela Spcine.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Lei Federal nº 10.406/2002 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Municipal 13.278/2002 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Do objeto

1.1. O presente tem por objeto o investimento da *Spcine*, sob a forma de patrocínio, nas ações integrantes na realização do projeto "DELEGAÇÃO PAULISTANA NA ÁFRICA DO SUL E ANGOLA"

Cláusula 2ª. Do plano de investimento e orçamento

2.1. Os recursos investidos serão utilizados de acordo com o plano de investimento e orçamento apresentado pela *Patrocinada*, integrantes do processo supracitado.

2.2. As *Partes* reconhecem que as características descritas no plano de investimento e orçamento são estimadas, podendo ser alteradas de comum acordo mediante solicitação expressa da *Patrocinada*.

§1º A ausência de manifestação expressa das *Partes* quanto à solicitação de alteração não importará concordância tácita.

§2º A realização de despesas não aprovadas ou em desacordo com o plano de investimento e orçamento poderá ensejar a glosa das mesmas, com a possibilidade de rescisão do *Contrato* e as consequências previstas para a *Parte* faltosa, sem prejuízo da necessidade de devolução de despesas glosadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação.

§3º O atraso na devolução de despesas glosadas importará cumulativamente em atualização monetária pelo IPC-Fipe *pro rata die*, multa moratória de 02% (dois por cento) e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês sobre o seu valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento.

§4º As despesas tratadas deverão considerar sempre os custos médios de mercado para a região e o período. Não serão admitidas despesas que ultrapassem os valores médios de mercado de maneira injustificada.

2.3. O orçamento físico-financeiro encontra-se detalhado nas planilhas constantes do processo, com os respectivos itens, custos associados e natureza. A *Patrocinada* corre exclusivamente com os riscos negociais e de aumento dos custos retratados no orçamento, podendo alterar as destinações de recursos entre as linhas desde que com a devida comunicação e concordância da *Spcine* e observado que a integralidade do investimento da *Spcine* seja utilizada exclusivamente de acordo com o objeto disposto na Cláusula primeira deste *Contrato*.

§1º Para fins de readequações ou remanejamentos no orçamento aprovado, considerando a necessária agilidade e eficiência das atividades, a *Patrocinada* poderá enviar comunicação e nova planilha orçamentária à *Spcine* através de correspondência eletrônica, que deverá analisar e se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º Para readequações ou remanejamentos que, na sua totalidade e considerado o intervalo de toda a execução contratual, sejam inferiores a 10% (dez por cento) da respectiva rubrica, fica dispensada a necessidade de prévia aprovação da *Spcine*, devendo a *Patrocinada*, da mesma forma, submeter a alteração realizada à análise daquela, mediante envio através de correspondência eletrônica da planilha orçamentária readequada.

2.4. O projeto e o plano de investimento e orçamento são partes integrantes do presente independente de transcrição.

Cláusula 3ª. Das obrigações da *Spcine*

3.1. A Spcine investirá na realização do objeto o valor de **R$ 307.850,00 (trezentos e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).**

3.2 O aporte de recursos de investimento pela Spcine ocorrerá em DUAS PARCELAS após a assinatura do ajuste:

I- A primeira parcela consistirá em **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** do valor total do contrato e será paga após a assinatura do contrato.

II- A segunda parcela consistirá em **R$ 107.850,00 (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta reais)** do valor total do contrato e será paga após a entrega completa do objeto.

§1º A liberação do aporte financeiro fica condicionada ao cumprimento de toda a legislação complementar cabível, inclusive regularidade junto ao CADIN Municipal, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da *Spcine*.

§2º O investimento da *Spcine* deverá ser utilizado obrigatoriamente na realização do objeto, de acordo com o orçamento previamente aprovado.

§3º No caso de liberação em mais de uma parcela, a liberação das parcelas subsequentes poderá ser suspensa no caso de descumprimento de qualquer dos termos deste *Contrato*, de outras normas cabíveis ou de recomendação da *Spcine*, mediante comunicação desta à *Patrocinada*, sem que se considere o pagamento em atraso.

3.3. São ainda obrigações da *Spcine*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor do *Contrato* a sra. Malila Nami Cutrim Ohki, que será responsável pelo contato junto à *Patrocinada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Patrocinada* para a execução do objeto.

III- Transmitir, por escrito, as instruções e recomendações quanto à realização do objeto.

IV- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Patrocinada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*.

3.4. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual realizado pela *Spcine* não exime a *Patrocinada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou de suas responsabilidades.

Cláusula 4ª. Das contrapartidas

4.1. Como contrapartidas ao investimento realizado a título de patrocínio, a *Patrocinada* garantirá à *Spcine*:

I. Todos os participantes e convidados, ao divulgarem fotos e vídeos do evento, devem mencionar o apoio da Spcine;

II. As publicações, quando passíveis de uso de hashtags, devem conter a marcação #SpcineEmDurban #RedeAfirmativa;

III. Materiais de comunicação e ações promocionais que envolvam produção de conteúdo em texto e imagem, irão contar com a menção e/ou aplicação da marca Spcine como patrocinadora;

IV. A Spcine será mencionada nos eventos presenciais que forem promovidos no âmbito do projeto;

V. Realização de webinário com os representantes das empresas participantes, após o evento, relatando a participação, as oportunidades na coprodução internacional e na atração de produções para a cidade, veiculando o encontro nas redes da Spcine

Cláusula 5ª. Das obrigações da *Patrocinada*

5.1. A *Patrocinada* se obriga à plena e integral realização do objeto e das obrigações referentes às contrapartidas por sua conta e risco subordinado ao cumprimento, por parte da *Spcine*, das obrigações decorrentes deste *Contrato*.

5.2. São ainda obrigações da *Patrocinada*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Selecionar, contratar e pagar as prestadoras de serviços, fornecedoras e colaboradoras envolvidas na realização do objeto e das contrapartidas, respondendo por todos os aspectos jurídicos, trabalhistas e de outra natureza destas contratações, salvaguardando a *Spcine* de qualquer reclamação neste sentido.

II- Obter todas as licenças e cessões necessárias junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos, de personalidade ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro.

a) Neste ato, a *Patrocinada* reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escorreito e integral cumprimento do objeto e das contrapartidas por sua parte.

III- Prestar conta das despesas realizadas com o investimento, devendo manter todos os documentos relacionados a estas comprovações pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da apresentação para efeitos de fiscalização, a qualquer momento, da *Spcine* ou das instâncias de controle interno ou externo.

a) No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da entrega completa do objeto e contrapartidas, a *Patrocinada* fará a prestação de contas financeira comprobatória das despesas, observadas as normas de prestação de contas da *Spcine*, que integram o presente independente de transcrição**.** O prazo correrá independente de qualquer notificação por parte da *Spcine*, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

b) Para *Contratos* com prazo de vigência superior a 03 (três) meses, além da prestação de contas final a *Patrocinada* deverá apresentar uma prestação de contas parcial na metade do período de desenvolvimento do objeto, contendo relatório de atividades desenvolvidas e planilha analítica de despesas com os dados comparativos com o plano de investimento e orçamento aprovado.

c) Em hipótese de conflito entre o disposto neste *Contrato* e nas normas de prestação de contas da *Spcine*, prevalecerá o disposto neste termo.

IV- Manter as mesmas condições de sua regularidade jurídica e fiscal durante o período de vigência do ajuste, inclusive para efeitos de recebimento do aporte financeiro e prestação de contas.

V- Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento com a *Spcine* no que se refira ao presente *Contrato*.

VI- Comprovar, a qualquer momento e quando solicitado pela *Spcine*, mediante a apresentação das respectivas autorizações, contratos ou guias quitadas, a detenção dos direitos atinentes ao cumprimento do objeto ou contrapartidas (incluindo *chain of title*) ou o recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução do objeto ou das contrapartidas do presente *Contrato*.

VII- Atender às determinações dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do *Contrato* e dos responsáveis pelos espaços em que realizado o produto/evento, contanto que não descaracterizada a natureza do ajuste ou seu objeto, bem como tratar de maneira respeitosa funcionários da *Spcine* e demais associados.

VIII- Entregar, em até 30 dias após a realização do evento, o relatório técnico do evento (contendo informações detalhadas do evento, dados de público, fotos, material de divulgação e o atendimento das contrapartidas).

IX- No caso de exibição de obras da programação do produto/evento no Circuito Spcine, a *Patrocinada* se compromete a entregar a mídia em pelo menos 05 (cinco) dias corridos antes da data de exibição, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará na retenção, pela *Spcine*, de 02% (dois por cento) sobre o valor da segunda parcela para cada atraso.

Cláusula 6ª. Das responsabilidades das *Partes* e da matriz de riscos

6.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

§1º Nos atos envolvendo a realização do objeto e das contrapartidas, observadas as competências e obrigações definidas no *Contrato*, a *Patrocinada* responderá por eventuais danos causados a terceiros e à *Spcine* na execução. Não haverá responsabilidade solidária entre as *Partes*, cabendo àquela a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade realizada.

§2º A *Patrocinada* declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a exibição e divulgação dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a *Patrocinada* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spcine* indene e a reembolsará quaisquer quantias que esta venha a ter de pagar, inclusive honorários advocatícios

e custas judiciais, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela *Spcine*, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

6.2. Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no plano de investimento e orçamento apresentado ou neste *Contrato*, incluindo aquelas derivadas de eventuais alterações orçamentárias sem a comunicação e aprovação da *Spcine* nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do *Contrato* correrão por conta da *Patrocinada*.

6.3. As *Partes* abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos e já definidos deste *Contrato* e conforme prévia e comumente acordado, caso a caso.

6.4. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

6.5. Enquanto durar a situação de emergência ocasionada pela pandemia de Covid-19, na hipótese de qualquer externalidade impedir a realização do objeto conforme proposta em vista da situação de instabilidade ocasionada pela pandemia, a patrocinada poderá apresentar plano de trabalho de realização alternativo nos termos do item 2.2, oferecendo adaptação de formato ou de data do evento, que deverá de qualquer forma ser avaliada e expressamente aprovada pela Spcine.

Cláusula 7ª. Da vigência

7.1. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 04 (quatro) meses ou até o cumprimento integral e a contento do objeto e das contrapartidas acordadas, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o disposto no item 11.1.

Cláusula 8ª. Da rescisão

8.1. No caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato*, a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra.

8.2. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência pela outra *Parte*.

II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*.

IV- Caso fortuito ou força maior que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

8.3. Em hipótese de requerimento de recuperação judicial, a outra *Parte* poderá decidir pela rescisão ou manutenção do *Contrato*.

8.4. O presente poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela *Spcine* ou de comum acordo, a qualquer tempo.

8.5. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas *Partes*.

Cláusula 9ª. Das sanções administrativas

9.1. Além das sanções previstas nas demais normas pertinentes, a *Contratada* estará sujeita às penalidades previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 02 (duas) durante o prazo de vigência do *Contrato*, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto. Atingido o limite de advertências, a infração seguinte ocasionará a multa disposta no inciso IV.

II- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do *Contrato*, sem prejuízo da devolução integral do aporte financeiro concedido a título de patrocínio, devidamente atualizado desde a rescisão.

III- Pelo descumprimento de qualquer das contrapartidas acordadas, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

IV- Em caso de descumprimento de outras cláusulas contratuais ou de normas aplicáveis, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do *Contrato*.

a) Esta multa será acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a cada 02 (duas).

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Spcine*, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a *Contratada* da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Em hipótese de inadimplemento ocasionado por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, poderá ser admitida prestação de contas parcial do quanto já realizado a exclusivo critério da *Spcine*, ocasionando a devolução proporcional dos recursos sobre o quanto não realizado do objeto e das contrapartidas.

9.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão unilateral do *Contrato* pela *Spcine*, sem prejuízo dos demais consectários aplicáveis.

9.6. Eventuais valores a serem restituídos, multas e danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da *Contratada* deverão ser pagas ou ressarcidos à *Spcine* no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação administrativa, aplicando-se o índice de atualização previsto no item 2.2, §3º, em caso de atraso, a contar do vencimento até a data do efetivo e integral pagamento.

9.7. Qualquer pagamento ou ressarcimento devido à *Spcine* em decorrência de aplicação das penalidades previstas poderá ser objeto de parcelamento, em número de parcelas e periodicidade definida pela *Spcine*, ficando a critério desta o estabelecimento de juros razoáveis e observada a atualização pelo índice previsto no item 2.2, §3º.

9.8. Eventuais valores devidos pela *Patrocinada* e não pagos ensejarão sua inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial do mesmo.

9.9. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10. Da vinculação de sucessores e cessão

10.1. O *Contrato* é irretratável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

10.2. O *Contrato* ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Cláusula 11. Das alterações

11.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Parágrafo único. As alterações de que trata o item 2.2 prescindem de formalização por meio de termo aditivo escrito.

Cláusula 12. Da tolerância

12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

12.2. Qualquer dos dispositivos deste *Contrato* que, por qualquer motivo, tiver sua eficácia afastada, não importará em invalidação do instrumento ou das demais Cláusulas, que permanecerão válidas.

Parágrafo único. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste *Contrato* virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, seja através de decisão judicial ou administrativa de natureza condenatória ou homologatória de qualquer espécie de acordo celebrado junto à Administração Pública, as *Partes* se comprometem a negociar de boa-fé novas condições e a aditar o presente com vistas a refletir os termos de tais eventuais decisões e/ou acordos, sendo que, caso não cheguem a um acordo, o *Contrato* rescindir-se-á automaticamente.

Cláusula 13. Das notificações

13.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução contratual, a exceção das notificações por parte da *Spcine*, que serão realizadas por meio do Diário Oficial da Cidade, sendo de responsabilidade da *Contratada* o devido acompanhamento do veículo.

§1º Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

§2º Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Cláusula 14. Da independência das *Partes*

14.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Cláusula 15. Da autorização para o ato

15.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas, controladores ou administradores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.

Cláusula 16. Do Foro

16.1. As *Partes* elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Por: _____
Nome: Viviane Ferreira
Cargo: Diretora Presidente

Por: _____
Nome: Luiz Toledo
Cargo: Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO - APAN

Por: _____
Nome: Tatiana Alves de Carvalho Costa
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]

Por: _____
Nome: Janaina Santos Oliveira
Cargo: Vice-Presidente
CPF: [redacted]

Testemunhas:

1. _____

Nome: Beatriz Reiter Santos

CPF: [redacted]

2. _____

Nome: Adriana Regina Festa

CPF: [redacted]

********** ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO**********

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

TERMO nº 261/2023/Spcine

PROCESSO ELETRÔNICO nº 8610.2023/0002973-7

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E ASSOCIACAO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E NA LEI MUNICIPAL Nº 15.929/2013 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, 293, 22º andar, conj. 22b, CEP 01.311-940, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spcine*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados;

ASSOCIACAO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO, com sede no município de São Paulo/SP, sito à Avenida Pompeia, 1770 – Vila Pompeia – CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ sob o nº 28.373.655/0001-24, doravante denominada *Patrocinada*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio/diretor/procurador abaixo assinado;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

CONSIDERANDO que a *Patrocinada* é responsável pela realização do produto/evento **"I Mostra de Cinema Angolano e Paulistano".**

CONSIDERANDO que a *Spcine* tem como objeto a promoção do desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual, inclusive mediante o investimento na realização de produtos audiovisuais e eventos promocionais relacionados ao audiovisual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos legais e estatutários da *Spcine* é subsidiar eventos promocionais ou neles investir, no país e no exterior, bem como subsidiar ou investir na realização e comercialização de produtos e serviços;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Lei Federal nº 10.406/2002 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Municipal 13.278/2002 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Do objeto

1.1. O presente tem por objeto o investimento da *Spcine*, sob a forma de patrocínio, nas ações integrantes na realização da edição do produto/evento **"I Mostra de Cinema Angolano e Paulistano".**

Cláusula 2ª. Do plano de investimento e orçamento

2.1. Os recursos investidos serão utilizados de acordo com o plano de investimento e orçamento apresentado pela *Patrocinada*, integrantes do processo supracitado.

2.2. As *Partes* reconhecem que as características descritas no plano de investimento e orçamento são estimadas, podendo ser alteradas de comum acordo mediante solicitação expressa da *Patrocinada*.

§1º A ausência de manifestação expressa das *Partes* quanto à solicitação de alteração não importará concordância tácita.

§2º A realização de despesas não aprovadas ou em desacordo com o plano de investimento e orçamento poderá ensejar a glosa das mesmas, com a possibilidade de rescisão do *Contrato* e as consequências previstas para a *Parte* faltosa, sem prejuízo da necessidade de devolução de despesas glosadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação.

§3º O atraso na devolução de despesas glosadas importará cumulativamente em atualização monetária pelo IPC-Fipe *pro rata die*, multa moratória de 02% (dois por cento) e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês sobre o seu valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento.

§4º As despesas tratadas deverão considerar sempre os custos médios de mercado para a região e o período. Não serão admitidas despesas que ultrapassem os valores médios de mercado de maneira injustificada.

2.3. O orçamento físico-financeiro encontra-se detalhado nas planilhas constantes do processo, com os respectivos itens, custos associados e natureza. A *Patrocinada* corre exclusivamente com os riscos negociais e de aumento dos custos retratados no orçamento, podendo alterar as destinações de recursos entre as linhas desde que com a devida comunicação e concordância da *Spcine* e observado que a integralidade do investimento da *Spcine* seja utilizada exclusivamente de acordo com o objeto disposto na Cláusula primeira deste *Contrato*.

§1º Para fins de readequações ou remanejamentos no orçamento aprovado, considerando a necessária agilidade e eficiência das atividades, a *Patrocinada* poderá enviar comunicação e nova planilha orçamentária à *Spcine* através de correspondência eletrônica, que deverá analisar e se manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis em horário comercial.

§2º Para readequações ou remanejamentos que, na sua totalidade e considerado o intervalo de toda a execução contratual, sejam inferiores a 10% (dez por cento) da respectiva rubrica, fica dispensada a necessidade de prévia aprovação da *Spcine*, devendo a *Patrocinada*, da mesma forma, submeter a alteração realizada à análise daquela, mediante envio através de correspondência eletrônica da planilha orçamentária readequada em formato XLS ou XLSX.

2.4. O projeto e o plano de investimento e orçamento são partes integrantes do presente independente de transcrição.

Cláusula 3ª. Das obrigações da *Spcine*

3.1. A Spcine investirá na realização do objeto o valor de **R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).**

3.2 O aporte de recursos de investimento pela Spcine ocorrerá em **PARCELA ÚNICA** após a assinatura do ajuste:

§1º A liberação do aporte financeiro fica condicionada ao cumprimento de toda a legislação complementar cabível, inclusive regularidade junto ao CADIN Municipal, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da *Spcine*.

§2º O investimento da *Spcine* deverá ser utilizado obrigatoriamente na realização do objeto, de acordo com o orçamento previamente aprovado.

§3º No caso de liberação em mais de uma parcela, a liberação das parcelas subsequentes poderá ser suspensa no caso de descumprimento de qualquer dos termos deste *Contrato*, de outras normas cabíveis ou de recomendação da *Spcine*, mediante comunicação desta à *Patrocinada*, sem que se considere o pagamento em atraso.

3.3. São ainda obrigações da *Spcine*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor do *Contrato* o(a) sr(a). MARCELO ROCHA DOS SANTOS que será responsável pelo contato junto à *Patrocinada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Patrocinada* para a execução do objeto.

III- Transmitir, por escrito, as instruções e recomendações quanto à realização do objeto.

IV- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Patrocinada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*.

3.4. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual realizado pela *Spcine* não exime a *Patrocinada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou de suas responsabilidades.

Cláusula 4ª. Das contrapartidas

4.1. Como contrapartidas ao investimento realizado a título de patrocínio, a *Patrocinada* garantirá à *Spcine*:

I - COMUNICAÇÃO:

a. Inclusão do logo da Spcine e SMC como correalizadores em toda comunicação visual do evento;
b. Fala e participação de um representante da SPCINE na coletiva de imprensa/abertura do evento (se houver);

c. Vinheta Spcine durante a programação do evento e antes de cada sessão(se houver);
d. Pílulas / Materiais gráficos para publicação nas redes sociais.
e. Texto da Spcine no Release/Catálogo (se houver).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para aprovação e alinhamento das contrapartidas juntos aos departamentos responsáveis da Spcine, a Patrocinada deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no anexo I deste contrato.

Cláusula 5ª. Das obrigações da *Patrocinada*

5.1. A *Patrocinada* se obriga à plena e integral realização do objeto e das obrigações referentes às contrapartidas por sua conta e risco subordinado ao cumprimento, por parte da *Spcine*, das obrigações decorrentes deste *Contrato*.

5.2. São ainda obrigações da *Patrocinada*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Selecionar, contratar e pagar as prestadoras de serviços, fornecedoras e colaboradoras envolvidas na realização do objeto e das contrapartidas, respondendo por todos os aspectos jurídicos, trabalhistas e de outra natureza destas contratações, salvaguardando a *Spcine* de qualquer reclamação neste sentido.

II- Obter todas as licenças e cessões necessárias junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos, de personalidade ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro.

a) Neste ato, a *Patrocinada* reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escorreito e integral cumprimento do objeto e das contrapartidas por sua parte.

III- Prestar conta das despesas realizadas com o investimento, devendo manter todos os documentos relacionados a estas comprovações pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da apresentação para efeitos de fiscalização, a qualquer momento, da *Spcine* ou das instâncias de controle interno ou externo.

a) No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do final da vigência do *Contrato*, a *Patrocinada* fará a prestação de contas final comprobatória das despesas, observadas as normas de prestação de contas da *Spcine*, que integram o presente independente de transcrição**.** O prazo correrá independente de qualquer notificação por parte da *Spcine*, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

b) Para *Contratos* com prazo de vigência superior a 03 (três) meses, além da prestação de contas final a *Patrocinada* deverá apresentar uma prestação de contas parcial na metade do período de desenvolvimento do objeto, contendo relatório de atividades desenvolvidas e planilha analítica de despesas com os dados comparativos com o plano de investimento e orçamento aprovado.

c) Em hipótese de conflito entre o disposto neste *Contrato* e nas normas de prestação de contas da *Spcine*, prevalecerá o disposto neste termo.

IV- Manter as mesmas condições de sua regularidade jurídica e fiscal durante o período de vigência do ajuste, inclusive para efeitos de recebimento do aporte financeiro e prestação de contas.

V- Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento com a *Spcine* no que se refira ao presente *Contrato*.

VI- Comprovar, a qualquer momento e quando solicitado pela *Spcine*, mediante a apresentação das respectivas autorizações, contratos ou guias quitadas, a detenção dos direitos atinentes ao cumprimento do objeto ou contrapartidas (incluindo *chain of title*) ou o recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução do objeto ou das contrapartidas do presente *Contrato*.

VII- Atender às determinações dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do *Contrato* e dos responsáveis pelos espaços em que realizado o produto/evento, contanto que não descaracterizada a natureza do ajuste ou seu objeto, bem como tratar de **maneira respeitosa funcionários da *Spcine*** e demais associados.

VIII- Entregar, em até 30 dias após a realização do evento, o relatório técnico do evento (contendo informações detalhadas do evento, dados de público, fotos, material de divulgação e o atendimento das contrapartidas).

IX- No caso de exibição de obras da programação do produto/evento no Circuito Spcine, a *Patrocinada* se compromete a entregar a mídia em pelo menos 05 (cinco) dias corridos antes da data de exibição, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará na retenção, pela *Spcine*, de 02% (dois por cento) sobre o valor da segunda parcela para cada atraso.

X- Utilizar conta bancária exclusiva para o projeto, assim como, investimento dos recursos não executados em aplicação que possibilite o resgate imediato ou poupança vinculada à conta corrente, após 30 (trinta) dias do recebimento pela CONTRATADA, observando regras da portaria de Prestação de Contas vigente.

XI- Curadoria e apoio às tratativas burocráticas da mostra por parte do Brasil.

XII- Acompanhamento da curadoria do Instituto Angolano de Cinema e Audiovisual (IACA).

XIII- Produção das cópias a serem exibidas.

XIV- Legendagem em inglês das obras em que haja necessidade.

XV- Produção de textos sobre os filmes para catálogo digital.

XVI- Acompanhamento de produção local em Angola, para acompanhamento e apresentação da sessões

XVII- Desenvolvimento e produção de duas mesas de discussão.

Cláusula 6ª. Das responsabilidades das *Partes* e da matriz de riscos

6.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

§1º Nos atos envolvendo a realização do objeto e das contrapartidas, observadas as competências e obrigações definidas no *Contrato*, a *Patrocinada* responderá por eventuais danos causados a terceiros e à *Spcine* na execução. Não haverá responsabilidade solidária entre as *Partes*, cabendo àquela a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade realizada.

§2º A *Patrocinada* declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a exibição e divulgação dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a *Patrocinada* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spcine* indene e a reembolsará quaisquer quantias que esta venha a ter de pagar, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela *Spcine*, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

6.2. Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no plano de investimento e orçamento apresentado ou neste *Contrato*, incluindo aquelas derivadas de eventuais alterações orçamentárias sem a comunicação e aprovação da *Spcine* nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do *Contrato* correrão por conta da *Patrocinada*.

6.3. As *Partes* abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos e já definidos deste *Contrato* e conforme prévia e comumente acordado, caso a caso.

6.4. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

6.5. Enquanto durar a situação de emergência ocasionada pela pandemia de Covid-19, na hipótese de qualquer externalidade impedir a realização do objeto conforme proposta em vista da situação de instabilidade ocasionada pela pandemia, a patrocinada poderá apresentar plano de trabalho de realização alternativo nos termos do item 2.2, oferecendo adaptação de formato ou de data do evento, que deverá de qualquer forma ser avaliada e expressamente aprovada pela Spcine.

Cláusula 7ª. Da vigência

7.1. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o disposto no item 11.1.

Cláusula 8ª. Da rescisão

8.1. No caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato*, a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra.

8.2. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência pela outra *Parte*.

II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*.

IV- Caso fortuito ou força maior que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

8.3. Em hipótese de requerimento de recuperação judicial, a outra *Parte* poderá decidir pela rescisão ou manutenção do *Contrato*.

8.4. O presente poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela *Spcine* ou de comum acordo, a qualquer tempo.

8.5. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas *Partes*.

Cláusula 9ª. Das sanções administrativas

9.1. Além das sanções previstas nas demais normas pertinentes, a *Contratada* estará sujeita às penalidades previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 02 (duas) durante o prazo de vigência do *Contrato*, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto. Atingido o limite de advertências, a infração seguinte ocasionará a multa disposta no inciso IV.

II- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do *Contrato*, sem prejuízo da devolução integral do aporte financeiro concedido a título de patrocínio, devidamente atualizado desde a rescisão.

a) Esta multa poderá ser dispensada se houver a devolução integral do aporte financeiro devidamente atualizado.

III- Pelo descumprimento de qualquer das contrapartidas **acordadas no item 4.1 ,** multa de 01% (um por cento) sobre o valor global do *Contrato*.

IV- Em caso de descumprimento de outras cláusulas contratuais ou de normas aplicáveis, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do *Contrato*.

a) Esta multa será acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a cada 02 (duas).

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Spcine* para edição seguinte do projeto.

9.2. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a *Contratada* da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Em hipótese de inadimplemento ocasionado por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, poderá ser admitida prestação de contas parcial do quanto já realizado a exclusivo critério da *Spcine*, ocasionando a devolução proporcional dos recursos sobre o quanto não realizado do objeto e das contrapartidas.

9.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão unilateral do *Contrato* pela *Spcine*, sem prejuízo dos demais consectários aplicáveis.

9.6. Eventuais valores a serem restituídos, multas e danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da *Contratada* deverão ser pagas ou ressarcidos à *Spcine* no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação administrativa, aplicando-se o índice de atualização previsto no item 2.2, §3º, em caso de atraso, a contar do vencimento até a data do efetivo e integral pagamento.

9.7. Qualquer pagamento ou ressarcimento devido à *Spcine* em decorrência de aplicação das penalidades previstas poderá ser objeto de parcelamento, em número de parcelas e periodicidade definida pela *Spcine*, ficando a critério desta o estabelecimento de juros razoáveis e observada a atualização pelo índice previsto no item 2.2, §3º.

9.8. Eventuais valores devidos pela *Patrocinada* e não pagos ensejarão sua inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial do mesmo.

9.9. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10. Da vinculação de sucessores e cessão

10.1. O *Contrato* é irretratável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

10.2. O *Contrato* ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Cláusula 11. Das alterações

11.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Parágrafo único. As alterações de que trata o item 2.2 prescindem de formalização por meio de termo aditivo escrito.

Cláusula 12. Da tolerância

12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

12.2. Qualquer dos dispositivos deste *Contrato* que, por qualquer motivo, tiver sua eficácia afastada, não importará em invalidação do instrumento ou das demais Cláusulas, que permanecerão válidas.

Parágrafo único. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste *Contrato* virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, seja através de decisão judicial ou administrativa de natureza condenatória ou homologatória de qualquer espécie de acordo celebrado junto à Administração Pública, as *Partes* se comprometem a negociar de boa-fé novas condições e a aditar o presente com vistas a refletir os termos de tais eventuais decisões e/ou acordos, sendo que, caso não cheguem a um acordo, o *Contrato* rescindir-se-á automaticamente.

Cláusula 13. Das notificações

13.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail no festivais@spcine.com.br e gestao@spcine.com.br, a exceção das notificações por parte da *Spcine*, que serão realizadas por meio do Diário Oficial da Cidade, sendo de responsabilidade da *Contratada* o devido acompanhamento do veículo.

§1º Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

§2º Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Cláusula 14. Da independência das *Partes*

14.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Cláusula 15. Da autorização para o ato

15.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas e controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.

Cláusula 16. Do Foro

16.1. As *Partes* elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias e/ou assinatura digital devidamente certificada, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de novembro de 2023

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Por: _____
Nome: Luiz Vasco de Toledo
Cargo: Diretor Executivo

Por: _____
Nome: Lyara Oliveira
Cargo: Diretora Executiva

ASSOCIACAO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO

Por: _____
Nome: Tatiana Alves de Carvalho Costa
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

********** ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO**********

CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT, NA QUALIDADE DE PATROCINADOR E, DO OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO, NA QUALIDADE DE PATROCINADA, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, com sede na Rua da Argentina, 341, Comércio, Município do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.015-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0028-69, doravante denominado **PATROCINADOR**, neste ato representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Pedro Conde Tourinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.885.735-15 e a **ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pompéia, n.º 1770, Vila Pompéia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.023-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.373.655/0001-24, doravante denominada **PATROCINADA,** neste ato representada por Tatiana Alves de Carvalho Costa, portadora da Carteira de Identidade nº [redacted] inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Viamão, 1139/503 - Grajaú. CEP 30431253. Belo Horizonte, Minas Gerais, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 31.068/2019, com suas alterações, e pelas demais normas aplicáveis, na forma constante do Processo Administrativo (E-Salvador) n. º 187576/2023, Ato de Inexigibilidade n°. 51/2023 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, as seguintes cláusulas e condições que entre si ajustam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** tem como objeto a concessão de patrocínio, pelo **PATROCINADOR**, para execução do Projeto "Festival Internacional do Audiovisual Negro", **ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO (PATROCINADA),** que tem por finalidade colaborar com a formação, atualização e desenvolvimento do audiovisual nacional, especialmente do audiovisual produzido por profissionais negros, buscando também um estreitamento do Brasil com países do continente africano. A proposta visa a realização da 4ª edição do Festival na cidade de Salvador, que contará com masterclass, encontros, mesas de discussões e mostra de filmes nacional e internacional no período de 21 a 25 de novembro de 2023 de forma itinerante ocupando o Cine Glauber Rocha, Instituto Odun-Cajazeiras e o espaço Boca de Brasa Subúrbio 360 na cidade de Salvador- Ba, conforme calendário apresentado no Processo Administrativo (E-Salvador) n.º 187576/2023.

1.2. Torna-se parte integrante do referido **CONTRATO** o Projeto, as especificações e obrigações constantes no Processo Administrativo (E-Salvador) n.º 187576/2023 (acima referido).

1.3. O evento objeto deste **CONTRATO** será desenvolvido e realizado sob a responsabilidade exclusiva do **PATROCINADA.**

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do **CONTRATO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **PATROCINADA**, não se responsabilizando o **PATROCINADOR** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Os serviços objeto deste **CONTRATO** não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela PATROCINADA, a qual terá responsabilidade funcional e operacional pelos serviços prestados, inclusive na utilização de empregados seus, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1. Este **CONTRATO** rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e pelas demais normas aplicáveis, tendo sido celebrado com fundamento no art. 25, *caput* e Decreto Municipal nº 31.068/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a execução do objeto deste **CONTRATO** tem a data de início prevista a partir da assinatura desse Termo e data de encerramento definida até 25 de novembro de 2023, sendo esta a data final para a conclusão do projeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações de caráter permanente relativas à exposição da marca do **PATROCINADOR** e obrigações da **PATROCINADA.**

3.2 O prazo de vigência do referido CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor total da Cota de Patrocínio adquirida pelo **PATROCINADOR** é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor da cota de patrocínio será efetuado, pelo **PATROCINADOR**, em duas parcelas no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) cada, através de crédito em Conta Corrente Bradesco, de titularidade da **PATROCINADA** (por força do Decreto Municipal nº

23.856/2013), no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

5.2. A primeira Nota Fiscal será apresentada para pagamento a partir da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, a segunda Nota Fiscal deverá ser apresentada após a conclusão do objeto e etapa do Recebimento (previsto na Cláusula Nona deste termo), com indicação da satisfação do **PATROCINADOR** diante do adimplemento de todas as obrigações pertinentes à **PATROCINADA**.

5.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido no item anterior, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do Recebimento.

5.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **PATROCINADA** providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á apôs a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

5.5. A **PATROCINADA** assumirá o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os valores descritos na Cláusula Quarta deste instrumento serão provenientes dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, Projeto/Atividade 1271 – Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.500.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. A **PATROCINADA** obriga-se a implementar as seguintes **CONTRAPARTIDAS** pela Cota de Patrocínio adquirida pelo **PATROCINADOR**:

a) Aplicação da marca no material gráfico com a chancela de patrocinador. O material será divulgado online e offline.
b) Exibição de vídeo institucional da Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador na abertura das sessões. Duração máxima: 1min30seg
c) Um post específico nas redes sociais da APAN – Instagram (10,6 mil seguidores) e Facebook 8,3 mil seguidores) – com agradecimento ao patrocinador.
d) Um post de Instagram em collab com o da Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador.
e) Citação da Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador como patrocinadora nos agradecimentos em cada apresentação na programação (mesas e sessões de filmes) abertas ao público.
f) Citação da Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador como patrocinadora no material enviado à imprensa local e nacional.

g) Formação de público com aproveitamento de estudantes da rede pública municipal de educação.

7.2. A **PATROCINADA** obriga-se a prestar contas, mediante apresentação de Relatório de Prestação de Contas, referente ao período de 21 a 25 de novembro de 2023, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do prazo final para conclusão do objeto.

7.2.1. Se o objeto do **CONTRATO** de patrocínio for executado em etapas, o prazo máximo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas será de 30 (tinta) dias, contados do prazo final para a aplicação de cada parcela, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;

7.2.2. Se a formalização da extinção do contrato ocorrer antes do prazo previsto no termo, o prazo máximo para apresentação de Relatório de Prestação de Contas será de 30 (tinta) dias, contados a partir da data da extinção do contrato.

7.2.3. Para a prestação de contas do patrocínio, o **PATROCINADOR** exigirá da **PATROCINADA** a apresentação do Relatório de Prestação de Contas que deverá conter: i) a comprovação da realização da iniciativa patrocinada, com evidências da execução do objeto contratado, tais como relação de atividades desenvolvidas, registros fotográficos, composição física das divulgações publicitárias com a inserção da marca da Prefeitura Municipal de Salvador e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; ii) a comprovação da entrega das contrapartidas pactuadas neste CONTRATO, em especial composição física das divulgações publicitárias com a inserção da marca; iii) os objetivos alcançados, devendo ressaltar aos aspectos quantitativo e qualitativo, notadamente em relação ao público atingido; iv) os negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado – de acordo com modelo anexo, que integra o presente instrumento.

7.2.4. A **PATROCINADA** deverá apresentar documentos comprobatórios que evidenciem os gastos e destino dado aos recursos públicos recebidos, mediante relatório descritivo e fotográfico e aprovação do gestor do contrato.

7.3. Na execução do contrato, a **PATROCINADA** não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;

7.4. Quando possível, a **PATROCINADA** deverá realizar a contratação de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e atender a obrigações decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre em prévio alinhamento com a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP e com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;

7.5. É vedado à **PATROCINADA** associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

7.6. É vedada à **PATROCINADA** utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

7.7. É vedada à **PATROCINADA**, remunerar servidor público ou projetos em que servidor público participe, mediante remuneração.

7.8. Constituem-se, igualmente, em obrigações atribuídas à **PATROCINADA**, as seguintes:

a) conceber, planejar, coordenar, fiscalizar e operacionalizar o projeto;
b) realizar a aplicação dos recursos conforme projeto aprovado;
c) manter, durante toda a execução do **CONTRATO** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
d) contratar profissionais para operacionalização do evento;
e) manter, sob sua exclusiva reponsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto este contrato;
f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios o seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **PATROCINADOR**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
g) comunicar ao **PATROCINADOR** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **PATROCINADOR**;
i) definir o local da realização e as peças promocionais, divulgar o evento, realizar contratos com empresas fornecedoras de produtos e serviços, definir os temas a serem desenvolvidos, definir a logística do evento, realizar programação temática e cenários, avaliar os resultados e entregar ao **PATROCINADOR** o Relatório de Prestação de Contas;
j) responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, fiscais e parafiscais, inclusive licenças e taxas decorrentes, promoções, e ações promocionais, bem como as relativas ao pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
l) comprovar, a qualquer tempo, os pagamentos dos tributos que incidam sobre a execução do objeto contratual;
m)comprovar a realização das contrapartidas descritas no presente contrato;
n) comprovar a realização do evento, apresentado relatório final, em meio digital, acompanhado dos comprovantes descritos a seguir: fotos, exemplares de cartazes, folders, clipagem de matérias publicadas nos meios de comunicação, cópias de spots em rádio, com comprovantes de veiculação da emissora, exemplares de anuários de revistas, jornais e correlatos;
o) obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
p) responder por qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao PATROCINADOR ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;
q) obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto contratado;

r) preservar e manter o PATROCINADOR a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, devendo responder regressivamente ou obrigando-se a intervir em possível demanda como terceiro interessado;
s) comunicar ao PATROCINADOR sobre toda citação ou notificação em qualquer demanda judicial ou administrativa que envolva o objeto do presente contrato;
t) obrigar-se a executar os eventos, promoções, e ações promocionais identificados e quantificados no projeto e plano de trabalho constante do processo administrativo em epígrafe, que faz parte do presente contrato independente de transcrição, às suas expensas, assinando conjuntamente com as logomarcas institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em todo e qualquer material promocional, peças de mídia de massa, mídia dirigida e pontos de venda, impressas ou eletrônicas, a exemplo de banners, cartazes, folders, certificados, crachás, pastas de participantes, programação visual dos ambientes do evento, mala direta, convites, anúncios de jornais e revistas, merchandising na área do evento, citação verbal pelo mestre de cerimônia ou equivalente, prioridade na parceria de projetos que envolvam ações promocionais de produtos e serviços destinados ao segmento de turismo notadamente em cartazes, folders, placas de sinalização e banners, a serem utilizados antes e durante e/ou no plano de mídia da campanha promocional.
u) aplicar o patrocínio, exclusivamente no objeto do presente contrato, de acordo com o projeto, sendo vedada a contratação de apresentações artísticas cujas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, conforme a Lei estadual n° 12.573/2012.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) Efetuar o pagamento necessário ao patrocínio de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta e Quinta deste **CONTRATO**;

b) Acompanhar e supervisionar a execução e cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, através de Fiscal designado neste instrumento;

c) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste **CONTRATO**;

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste **CONTRATO**, em especial na aplicação de sanções e alterações;

e) Apurar e aplicar sanções administrativas, através da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, quando se fizerem necessárias.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento realizados pelo **PATROCINADOR** não suprimem, substituem, ou diminuem a responsabilidade da **PATROCINADA**, que se obriga a executar o objeto deste contrato com eficiência e elevado padrão técnico, como condição para pagamento.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9. Competirá ao **PATROCINADOR** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Decreto Municipal n.º 31.068/2019, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PATROCINADOR não eximirá a PATROCINADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1. O adimplemento da obrigação contratual por parte da PATROCINADA ocorre com a efetiva conclusão do projeto, seguida da apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas (conforme prazo e formato disposto na Cláusula Sétima, item 7.2 e seguintes) e entrega de qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

9.2. Após o devido cumprimento da obrigação contratual pela **PATROCINADA** (na forma indicada no item anterior), caberá ao **PATROCINADOR**, através do Fiscal do Contrato, proceder ao Recebimento do objeto, mediante emissão de atesto – sendo este documento condição indispensável para emissão da habilitação de pagamento da segunda parcela.

9.2.1. A partir da entrega do Relatório de Prestação de Contas, o **PATROCINADOR** terá o prazo de 10 (dez) dias para deferir o Recebimento. Caso necessário, o **PATROCINADOR** poderá requisitar à **PATROCINADA** a complementação de informações ou esclarecimentos, hipótese em que irá fixar novo prazo para cumprimento.

9.3. Mediante a conclusão da etapa do Recebimento, a **PATROCINADA** estará habilitada a apresentar a segunda Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **PATROCINADOR** fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do **CONTRATO**, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **PATROCINADA**.

10.2. O **PATROCINADOR** indica o(a) servidor(a) Milena dos Anjos Silva, matrícula 3167290, como gestora do contrato e o(a) servidor(a) Stéfane Silva de Souza Souto, matrícula 3166420, como fiscal deste **CONTRATO**.

10.2.1 O gestor será responsável pela articulação com a **PATROCINADA** para realização do patrocínio e deverá acompanhar a execução do objeto, com vistas a garantir e facilitar o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

10.2.2 O fiscal será o responsável legal para os correspondentes efeitos desta atuação, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto contratual, que consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, adimplemento das contrapartidas, conferência e aprovação dos relatórios na fase de prestação de contas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste **CONTRATO**.

10.3. A substituição do Gestor e do Fiscal ora designado caracteriza ato unilateral do PATROCINADOR, dando-se ciência à PATROCINADA por meio de comunicação escrita.

10.5. A **PATROCINADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.6. Cabe ao Fiscal oferecer o Recebimento do objeto, conforme previsto na Cláusula Nona, sendo este documento precedente à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) e indispensável à autorização para iniciação do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução deste **CONTRATO**, o **PATROCINADOR** poderá aplicar penalidades à **PATROCINADA**, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do **CONTRATO** a qualquer tempo e aplicação de demais sansões previstas na Lei n.º 8666/1993.

11.2. Define-se como penalidades neste CONTRATO:

a) No caso de inexecução total deste **CONTRATO**, deverá a PATROCINADA devolver o valor integral da da Cota de Patrocínio adquirida, atualizado conforme legislação em vigor;

b) No caso de inexecução parcial do **CONTRATO**, mas ainda com cumprimento da obrigação principal, deverá a **PATROCINADA** devolver o valor proporcional da Cota de Patrocínio adquirida, referente à parcela do objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor;

c) Em qualquer caso, é passível a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Patrocínio;

d) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. Se esta multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, deverá, salvo justificativa devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

e) Será imputada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

f) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação aplicável ao presente **CONTRATO**.

11.2 As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PATROCINADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do **PATROCINADOR**.

11.4. As penalidades acima previstas podem ser imputadas de forma cumulativa.

11.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados formalmente.

11.6. Conforme a Lei Estadual n.º 12.573/2012, é vedada a utilização dos recursos provenientes do presente contato para contratação de apresentações artísticas cujas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Risco, para os fins deste **CONTRATO**, é a possibilidade de ocorrência de evento que pode prejudicar a execução das obrigações contratuais nos exatos termos em que foram ajustadas.

12.2. A **PATROCINADA**, além de suportar os riscos a que a lei já lhe atribui responsabilidade, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

a) Custos excedentes relacionados aos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que não tenham sido gerados por demandas do **PATROCINADOR**;

b) Prejuízos causados a terceiros pela **PATROCINADA(O)** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, inclusive eventuais fornecedores, no exercício das atividades previstas neste **CONTRATO**;

c) Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto deste **CONTRATO**;

d) Atraso ou indeferimento de licenças, permissões e autorizações necessárias para as atividades previstas neste **CONTRATO**;

e) Escolha inadequada dos eventuais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1. Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou por seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL

14.1. A **PATROCINADA(O)** deverá apresentar Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista no ato de assinatura deste **CONTRATO** e quando do pagamento da Cota de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Fica estabelecido que a **PATROCINADA(O)** não poderá, em qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVERGÊNCIAS, ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

16.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos durante a execução deste **CONTRATO** serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, sempre que conveniente e sem que haja prejuízo ao **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. Poderá acontecer e rescisão deste **CONTRATO** por ato unilateral do **PATROCINADOR**, quando ocorrer:

a) A inexecução total ou parcial ou ainda descumprimento de cláusulas contratuais;

b) A associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**;

c) Dissolução da **PATROCINADA**;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **PATROCINADA**;

e) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA** que prejudique a execução deste **CONTRATO**;

f) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o **PATROCINADOR** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;

g) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste **CONTRATO**.

17.2. A rescisão contratual decorrente da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará à **PATROCINADA** a aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO** e legislação aplicável.

17.3. A rescisão deste **CONTRATO** acarretará à **PATROCINADA**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais ou imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Em se verificando a ocorrência de qualquer fato que impossibilite a realização do evento, o presente contrato fica rescindido de pleno direito, ficando o PATROCINADOR desobrigada de fazer o pagamento constante da Cláusula Quarta e Quinta deste instrumento, nem responder por qualquer despesa já realizada em razão deste patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da **PATROCINADA**, apresentada no referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

19.2. O **PATROCINADOR** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as disposições deste Contrato.

19.3. Qualquer alteração do modo de execução do projeto contratado deverá ser comunicada, para fins de aceitação pelo **PATROCINADOR**, sob pena de não liberação do pagamento previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

19.4. As alterações contratuais serão formalizadas através de Aditivo Contratual.

19.4.1. Os valores estipulados neste **CONTRATO** são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação deste **CONTRATO** será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **PATROCINADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

21.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Salvador/BA, de de 2023.

_____
PEDRO CONDE TOURINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT
PATROCINADOR

gov.br [redacted]
_____
TATIANA ALVES DE CARVALHO COSTA
ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO
PATROCINADA

_____
Testemunha 1
Nome:
CPF:

_____
Testemunha 2
Nome:
CPF:

apan

Associação de Profissionais
do Audiovisual Negro

Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

MiradaMundi_SP

Rotas internacionais de formação audiovisual

REGULAMENTO GERAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O programa ***MiradaMundi_SP: Rodas internacionais de formação audiovisual*** consiste na execução de intercâmbios formativos internacionais a partir do projeto **Potencializando o Cinema Paulistano com Estímulos Internacionais**, aprovado no EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE, Módulo 1 - "FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL". A execução inclui processo seletivo para apoio individual - total ou parcial -, obedecendo a critérios do referido edital, que considera a necessidade de "aprimoramento profissional para atuação em âmbito internacional" e a "superação de barreiras de acesso a oportunidades de capacitação, especialmente para pessoas de baixa renda e grupos historicamente sub-representados".

A execução do programa ***MiradaMundi_SP*** é de responsabilidade da APAN - Associação de Profissionais do Audiovisual Negro com recursos oriundos da SPCINE por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e tem como finalidade a formação e promoção da vivência audiovisual em instituições de ensino e em eventos renomados ao redor do mundo do EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE. As ações do programa são destinadas a pessoas residentes no município de São Paulo, conforme descrito no item 3 deste regulamento e em consonância com Programas de Aprimoramento e de Formação Audiovisual da SPCine.

Este regulamento apresenta condições gerais para a execução do programa. As formações, neste contexto, serão consideradas em duas circunstâncias:

- regime de seleção por meio de formulário de inscrição;
- formações para as quais os beneficiários já tenham sido aprovadas, mediante comprovação.

Este programa não se concentra em eventos de mercado e não dispõe de benefícios para circulação internacional de obras audiovisuais, ainda que algumas formações no contexto de mostras, festivais e eventos de mercado possam ser consideradas pela curadoria.

O programa será executado em três ciclos consecutivos que compreendem os seguintes períodos:

CICLO 1	Formações de setembro a dezembro de 2025	Convocatórias e abertura de inscrições em setembro de 2025.
CICLO 2	Formações com início entre janeiro e junho de 2026	Convocatórias e abertura de inscrições a partir de novembro de 2025.
CICLO 3	Formações com início entre julho e novembro de 2026.	Convocatórias e abertura de inscrições a partir de maio de 2026

A cada ciclo, serão lançados dois tipos de convocatórias:

- **Convocatórias específicas** para contemplar a participação em ações formativas indicadas pela curadoria do programa e
- **Convocatórias gerais** para apoio parcial a pessoas selecionadas que tenham sido aprovados em atividades formativas não previstas na curadoria.

As convocatórias serão publicados na página https://apan.com.br/acoes/miradamundi_sp/ e divulgados nas redes sociais do projeto, da APAN e da SPCine. A divulgação também poderá ser realizada via imprensa de São Paulo. A participação em todo o processo seletivo será gratuita para pessoas candidatas aos benefícios.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste regulamento, considera-se:

PESSOA BENEFICIADA ou PARTICIPANTE: pessoa selecionada para a participação na formação audiovisual internacional, a partir de critérios estabelecidos no Regulamento Geral do programa ***MiradaMundi_SP***, conforme as características, requisitos e condições preexistentes do evento, mostra, festival ou formação internacional, bem como das reservas de vagas da política afirmativa da PNAB/SPCINE;

COMISSÃO DE SELEÇÃO: composta por 2 (dois) especialistas com ampla experiência no audiovisual, e em especial em atividades formativas e/ou em internacionalização do setor, com o objetivo de selecionar pessoas a serem beneficiadas para participarem das formações internacionais, conforme condições previstas neste regulamento e nas convocatórias;

REGULAMENTO GERAL: o presente documento, que será referenciado nas Convocatórias;

FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL: conforme EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE, consiste em “cursos, laboratórios, oficinas, seminários, fóruns, trilhas, congressos, workshops, ateliês, residências artísticas e outras ações, projetos ou programas de caráter educativo/formativos que ocorrem fora do território brasileiro em período definido, estando vinculado ou não a eventos internacionais e vinculados ou não a espaços formais de pesquisa e aprendizagem, tais como escolas, universidades e faculdades”.

SETOR AUDIOVISUAL: para este Regulamento e conforme EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE, refere-se “a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição, difusão e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo online”.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Fortalecer a presença do audiovisual paulistano no cenário internacional através da capacitação técnica, criativa e mercadológica de profissionais, promovendo sua inserção em programas de formação e mercados globais.

3.2. Objetivos Específicos

a) Proporcionar a estudantes e profissionais do audiovisual paulistano experiências formativas internacionais em diversas modalidades e níveis, por meio de apoio parcial ou integral;
b) Atender a demandas de capacitação de diferentes setores do ecossistema do audiovisual;
c) Garantir a democratização no acesso, por meio da aplicação de Ações Afirmativas e outros mecanismos de inclusão.

4. PESSOAS BENEFICIADAS E BENEFÍCIOS

4.1. Pessoas beneficiadas

Serão beneficiadas 192 pessoas, maiores de 18 anos, profissionais e aspirantes a profissionais do audiovisual residentes na cidade de São Paulo, e representantes de empresas do setor audiovisual sediadas na cidade de São Paulo. Os benefícios serão concedidos exclusivamente a pessoas físicas e a participação se dará em regime de seleção. Cada pessoa poderá acessar o benefício apenas uma vez ao longo do período de execução desta primeira edição do programa ***MiradaMundi_SP***.

As vagas serão distribuídas em ampla concorrência e, conforme Instrução Normativa - IN nº 10/2023/MINC, no contexto do PNAB, e outros mecanismos de Ação Afirmativa já adotados pela SPCine, respeitando às cotas mínimas de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;

c) 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
d) 05% (cinco por cento) para pessoas trans.

Para pessoas indígenas: caso o número de vagas não seja atendido no município de São Paulo, em função de condições territoriais específicas de indígenas aldeados, poderão ser selecionadas pessoas indígenas de outros municípios e estados, desde que comprovada atuação no setor audiovisual.

Para a execução das Ações Afirmativas, será considerada autodeclaração.

4.1.1 Condições de participação para pessoas beneficiadas

- Participar integralmente das atividades previstas, conforme convocatória.
- Cumprir prazos e orientações da equipe do programa.
- Entregar relatório final de participação.
- Participar de atividades de contrapartida.
- O domínio de idioma estrangeiro não é obrigatório e o nível de conhecimento será indicado a cada convocatória, conforme atividade formativa.
- A documentação para viagem internacional será indicada a cada convocatória.

4.2. Benefícios

Os benefícios podem ser concedidos sob forma de serviço ou reembolso, em apoio parcial ou integral.

4.2.1. Categorias de benefícios

a) Apoio parcial: apoio financeiro para reembolso de despesas específicas como matrículas, passagens aéreas, hospedagens, taxas para obtenção de visto, concedido a pessoas selecionadas em ampla concorrência nas convocatórias gerais ou nas convocatórias específicas publicados pela ***MiradaMundi_SP***. O limite de valor para o apoio parcial será determinado a cada convocatória.

b) Apoio integral: benefício determinado em convocatórias específicas para apoio prioritário às pessoas selecionadas pelas cotas de ações afirmativas, para cobertura de despesas junto à instituição de ensino, logística, taxas para obtenção de visto e hospedagem durante o período da formação. O limite para o apoio integral será determinado a cada convocatória. A cada convocatória, caso a cota não seja atingida em sua totalidade, o recurso poderá ser redirecionado para ampla concorrência.

5. EIXOS E ATIVIDADES FORMATIVAS

Considera-se, no contexto do programa ***MiradaMundi_SP***, as formações conforme critérios descritos no EDITAL Nº 02/2025/PNAB-SPCINE, Módulo 1 - “FORMAÇÃO AUDIOVISUAL INTERNACIONAL.

5.1. Tipologias

São consideradas formações: cursos, laboratórios, oficinas, seminários, fóruns, trilhas, congressos, workshops, ateliês, residências artísticas e outras ações, projetos ou programas de caráter educativo/formativos que ocorrem fora do território brasileiro em período definido, estando vinculado ou não a eventos internacionais e vinculados ou não a espaços formais de pesquisa e aprendizagem, tais como escolas, universidades e faculdades. Para qualquer das modalidades de

apoio, somente serão consideradas as formações na área de Cinema e/ou Audiovisual.

Para **apoio parcia**l, serão consideradas as formações indicadas pela curadoria da equipe do programa ***MiradaMundi_SP***, para seleção em **convocatórias específicas**, e, nos **convocatórias gerais**, outras formações para as quais as pessoas candidatas já tenham sido selecionadas.

Para **apoio integral**, serão consideradas apenas formações no contexto da curadoria da equipe do programa ***MiradaMundi_SP***, nas **convocatórias específicas**.

5.2. Níveis de Formação

a) **Introdutório**: para estudantes e/ou aspirantes a profissionais do audiovisual
b) **Aperfeiçoamento**: para profissionais com experiência comprovada no audiovisual

5.3. Etapas para a formação

A curadoria das atividades formativas considera etapas, ora sucessivas ou independentes, que possibilitam às pessoas beneficiárias acessarem os conhecimentos num processo que vai desde a apresentação geral, passando pelo contato com a formação internacional em si e a possibilidade de partilha das experiências, fortalecendo os saberes e presença numa rede de profissionais paulistanos.

a) **Apresentação**: eventos com a participação de coordenadores ou responsáveis pela instituição ou evento convidado, para apresentação da atividade formativa internacional. Nas apresentações, haverá espaço para que pessoas candidatas apresentem e solucionem suas dúvidas.

b) **Encontros Formativos**: atividades coletivas entre pessoas beneficiadas e responsáveis pela instituição ou evento convidado, para exposição detalhada do contexto, objetivos, metodologia e outras informações relacionadas à atividade formativa.
c) **Atividades Formativa Internacional de Curta Duração**: realizada fora do Brasil, com carga horária aproximada de até 30 horas.
d) **Atividades Formativa Internacional de Média Duração**: ação formativa, imersiva ou não, realizada fora do Brasil e com carga horária entre 30 e 180 horas.
e) **Atividades Formativa Internacional de Longa Duração**: ação formativa, imersiva ou não, realizada fora do Brasil e com carga horária superior a 180 horas.
f) **Encontros de Partilha de Experiências**: eventos presenciais em São Paulo entre pessoas beneficiadas para trocas e *networking*

A participação nas etapas de **Apresentação** facultativa. Todas as pessoas selecionadas nas convocatórias específicas deverão participar dos **Encontros Formativos** e dos **Encontros de Partilha de Experiências**, conforme especificação a cada convocatória.

6. CHAMAMENTO E SELEÇÃO

As inscrições serão realizadas conforme convocatórias - específicas ou gerais - e por meio de um formulário acessível. As datas de divulgação de cada chamamento obedecerão uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao início do evento, conforme tabela referente a cada ciclo, a ser divulgada amplamente em meios digitais - como página do programa e perfis de redes sociais da APAN e da SPCine.

6.1. Critérios de seleção

Os critérios de seleção obedecem ao objetivo de abertura a ampla concorrência aliada à democratização do acesso.

6.1.1. **Atividades de nível introdutório**

a) Histórico de atuação ou formação básica do/a profissional no setor audiovisual - peso 2;
b) Objetivos no Lab/ Formação - peso 3;
c) Participação na Rede Afirmativa SPcine - peso 2.

6.1.2. Atividades nível aperfeiçoamento

a) Histórico de atuação do/a profissional no setor audiovisual - peso 2;
b) Seleção já divulgada do/a profissional pela programação dos laboratórios e formações - peso 3;
c) Histórico de participações do/a profissional em processos de formações de mercado nacionais e internacionais - peso 2;
d) Objetivos no Lab/ Formação - peso 2;
e) Participação em projetos setoriais - peso 1
f) Participação na Rede Afirmativa SPcine - peso 2.

6.2. Processo seletivo e cálculo da pontuação

A avaliação será realizada por uma comissão de seleção que avaliará, individualmente, todos os proponentes habilitados, sendo que cada membro atribuirá notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos referentes a cada critério apresentado no item 5.1 acima. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto. Notas com peso 2 serão duplicadas para obter a nota final, sendo o total máximo de 60 pontos por avaliador/a. A nota final de cada proponente será definida por Média Aritmética Ponderada das notas totais dos avaliadores. Candidatos com notas finais abaixo de 40 pontos serão automaticamente desclassificados. Na hipótese de empate, mesmo na composição de lista de suplentes, o desempate será realizado

considerando-se a maior nota na seguinte ordem de critérios: Critério 1, Critério 2 e Critério 6.

Após avaliação, os proponentes serão classificados e aqueles que preencherem as vagas alocadas para a ação, iniciando-se pelos profissionais que se enquadrem nos critérios de políticas afirmativas previstas, conforme IN nº 10/2023/MINC:

- 25% para pessoas negras;
- 10% para pessoas indígenas com residência em qualquer município do Estado de São Paulo;
- 5% para pessoas com deficiência (PcD);
- 5% para pessoas trans.

Caso todas as vagas reservadas para um determinado grupo sejam preenchidas e haja um excedente de profissionais dentro do critério indicado, estes serão selecionados de acordo com a classificação geral.

A escolha das pessoas candidatas selecionadas na segunda fase (etapa de seleção) será de exclusiva responsabilidade da comissão de especialistas, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

O resultado será divulgado no site e redes sociais do programa na data indicada no chamamento. As pessoas candidatas selecionadas também serão informadas por e-mail.

As pessoas candidatas terão um prazo, determinado nas convocatórias, para confirmar interesse em receber o apoio através de resposta ao e-mail que informa da seleção, e para enviar toda a documentação requerida para fornecimento do apoio. Os prazos serão contados a partir da data de envio do e-mail informando da seleção. Caso algum proponente desista da vaga ou não envie a documentação dentro do prazo indicado, a primeira pessoa da lista de suplentes será convidada para receber o apoio, e assim sucessivamente, até que todas as vagas sejam preenchidas.

apan
Associação de Profissionais
do Audiovisual Negro
Av. Paulista, 302 - Bela Vista,
São Paulo - SP, 01310-000

7. CONTRAPARTIDAS

A participação nas formações no contexto do programa ***MiradaMundi_SP*** implica o compromisso de realizar as seguintes contrapartidas obrigatórias:

a) Apresentação de relatório final, incluindo o envio de material em foto e audiovisual que comprove a participação na formação;
b) Disponibilidade para participação em workshops, debates ou mesas temáticas, com o objetivo de apresentar ao público os resultados da participação e os aprendizados obtidos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este regulamento tem validade enquanto durar a execução do programa MiradaMundi_SP. Os casos não previstos neste regulamento ou nas convocatórias gerais e específicas serão resolvidos pela coordenação do programa.

A inscrição em qualquer atividade, a partir das Convocatórias, no contexto do programa MiradaMundi_SP implica a aceitação dos termos deste Regulamento.

Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O canal de comunicação do programa é o miradamundi_sp@apan.com.br

São Paulo, 5 de setembro de 2025.